



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

- Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parçeli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

- David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlândio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

Table with columns for code, description, and amount. Contains budget items under categories: 22.01 - SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER; 28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; 29.01 - SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA; 27.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 11.01 - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS; 26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 24.01 - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

Table with columns for code, description, and amount. Contains budget items under categories: 23.01 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO; 28.02 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

DECRETO Nº 2541, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1938, de 31 de outubro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.084.348,89 (três milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de dezembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Table with columns: REDUZ., CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA, NATUREZA, SUPLEMENTAÇÕES, CRÉDITO (R\$). Contains supplementary credit details for items 04.01 and 07.01.

ANULAÇÕES			
REDUZ.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
0384	0701-10.301.0072.2.283	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	165.088,00
0385	0701-10.301.0072.2.283	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	639.251,00
0388	0701-10.301.0072.2.283	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	344.862,00
4763	0701-10.302.0072.2.316	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	235.859,00
4760	0701-10.302.0072.2.316	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	24.880,00
0445	0701-10.302.0073.1.286	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	80.060,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.500.000,00
22.01 - SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
0731	2201-27.812.0047.2.216	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	75.068,27
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			75.068,27
28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
4419	2801-04.122.0432.2.367	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	140.000,00
4422	2801-04.122.0432.2.367	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	10.000,00
4645	2801-15.451.0040.2.361	4.4.90.30.00 - Material de Consumo.	45.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			195.000,00
04.01 - SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA			
0134	0401-04.122.0064.2.040	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	585.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			585.000,00
27.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
4255	2701-04.122.0431.2.351	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	9.280,62
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			9.280,62
26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
1740	2601-11.334.0056.1.320	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	65.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			65.000,00
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
0241	0601-12.361.0149.2.096	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	655.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			655.000,00
Total Anulação: (R\$)			3.084.348,89

DECRETO Nº 2546, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO INTERVENTOR DA CLÍNICA DOUTOR FRANCISCO ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19; CONSIDERANDO Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional da COVID-19, conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito do município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2.409, de 21 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade no âmbito do Município de Sobral em razão da disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO a permanência de internamentos de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.288/GM/MS, de 27 de agosto de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Sobral; CONSIDERANDO que o Decreto municipal nº 2.545, de 30 de dezembro de 2020, que dispôs a prorrogação da intervenção municipal por modalidade de requisição do prédio e todas as instalações físicas da clínica Doutor Francisco Alves, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento, em benefício do atendimento dos que dele necessitam. DECRETA: Art. 1º Fica nomeado como interventor da Clínica Doutor Francisco Alves a partir do dia 02 de janeiro de 2021 o senhor Márcio Venício Alcântara de Moraes, CPF nº 001.987.663-78. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de dezembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPGE) E O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPGE), inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede administrativa na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato por sua Defensoria Pública Geral, Exma. Sra. ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA, doravante denominada PRIMEIRA PARTÍCIPE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº: 1250, Bairro Centro, da Cidade de Sobral/CE, CEP: 62011-060, CNPJ nº 07.598.634/0001-37 neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. IVO FERREIRA GOMES, como SEGUNDO PARTÍCIPE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de colaboração mútua, mediante as seguintes bases e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente acordo de cooperação técnica tem como fundamento o

art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações, art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/97, bem como art. 8º, inciso III do Regimento Interno da Defensoria Pública. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a cessão da Sra Defensora Pública do Estado do Ceará Emanuela Vasconcelos Leite Costa, com vistas à execução de suas atividades funcionais, no âmbito de suas competências e atribuições, como Secretária da Segurança e Cidadania no Município de Sobral/CE. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: Como forma mútua de Cooperação Técnica na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, poderão os partícipes ceder Defensores Públicos, Servidores dos seus quadros de pessoal, de acordo com a estrita necessidade dos seus serviços, para a prestação de serviços ou exercício de cargos de provimento em comissão, mediante o atendimento dos seguintes e condições: I - as solicitações das cessões serão feitas através de apresentação de ofícios entre os dirigentes máximos do Município de Sobral/CE e da Defensoria Pública Geral, com os dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, entrância, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo ou a função para qual o Defensor Público, Servidor vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, os quais serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do Defensor Público, Servidor; II - os afastamentos serão autorizados mediante ato administrativo, o qual deverá ser publicado em imprensa oficial, conforme o caso, observadas as competências legais para expedi-los, condição esta obrigatória à regularidade de sua cessão; III - o Setor de Pessoal do órgão ou entidade onde o Defensor Público, Servidor solicitado passou a ter exercício se obriga a enviar à instituição de origem a frequência mensal do cedido e os eventuais valores percebidos em folha de pagamento do cessionário para fins de análise e possível aplicação do teto remuneratório constitucional; IV - o cessionário devolverá os Defensores Públicos, Servidores cedidos à cedente, de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência deste Termo, quando se achar necessário, para compor força de trabalho. § 1º - O Defensor Público, Servidor cedido para a Defensoria Pública ou Município de Sobral/CE será mantido em folha de pagamento do órgão ou entidade de origem, e o respectivo custo deverá ser repassado ao órgão ou entidade cedente até o 20º dia útil do mês subsequente ao recebimento do ofício informando o valor, conforme art. 11, do Decreto 32.960, de 13 de fevereiro de 2019; § 2º - O valor que trata o parágrafo anterior será resultado da soma da remuneração e encargos do cargo efetivo ou função do Defensor Público, Servidor. § 3º - O Defensor Público ou Servidor da Defensoria Pública Geral cedido ao Município de Sobral receberá a remuneração mensal pelo órgão de origem, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o cessionário ressarcir mensalmente mediante depósito em conta indicada pelo cedente, que fica autorizado, a partir da assinatura do presente Termo, a aplicar o teto remuneratório previsto na Constituição federal; § 4º A Defensoria Pública Geral deverá comunicar oficialmente ao Prefeitura do Município de Sobral, a interrupção do período de cessão autorizado, devendo o Defensor Público, Servidor cedido retornar à origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da oficialização da sua devolução, regra esta aplicada também ao Município de Sobral; CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O Servidor cedido receberá remuneração mensal pelo seu órgão de origem, considerando as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o órgão cedente ser ressarcido, mensalmente, do total da remuneração. § 1º - O determinado nesta Cláusula não ocasionará prejuízo da percepção da respectiva gratificação paga em razão de eventual nomeação para cargos de provimento em comissão ocupados em virtude das cessões tratadas no presente Termo. § 2º - Mensalmente, as remunerações percebidas pela Servidora Pública cedida serão consideradas para efeito das deduções legais de Imposto de Renda Retido na Fonte e da aplicação do teto remuneratório constitucional, que serão descontadas, de forma proporcional, nas folhas de pagamento dos órgãos cedente e cessionário. § 3º - Para efeitos de remuneração máxima, será considerado o maior teto remuneratório percebido pela servidora cedida, observando os limites estabelecidos pela Constituição federal para os cargos públicos de cada um dos Poderes. § 4º - O desconto referente à contribuição previdenciária será efetuado, obrigatoriamente, junto a remuneração percebida no cargo efetivo da Defensora Pública, e de forma facultativa, junto a sua remuneração no cargo de provimento em comissão, se houver, após espontânea opção, manifestada por escrito, conforme prevê o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA - O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que as partes interessadas, posteriormente, notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial de ambas as partes. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para que produza todos os efeitos desejados, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem. Fortaleza/CE, 31 de dezembro de 2020. Elizabeth das Chagas Sousa - DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL/CE.